



# Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



## LEI MUNICIPAL Nº 521/2020

Publicado no J.O.M.  
Nº 1.073 de 30/11/2020

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de que todas as compras e serviços realizados pelo Executivo da Prefeitura Municipal de Emas-PB, no combate ao COVID-19 sejam informadas aos vereadores da Câmara Municipal de Emas, atendendo a excepcionalidade da pandemia, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS,** no uso de suas atribuições legais de acordo com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a informar a Câmara Municipal de Emas, Estado da Paraíba, de forma individualizada e eletronicamente por e-mail para cada Vereador, informações sobre todas as compras e contratações de serviços realizados proveniente do estado de calamidade pública em razão do COVI-19, decretado pelo município e aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, atendendo a excepcionalidade da pandemia.

**§1º** As informações que deverão ser entregues aos vereadores de forma individualizada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do seu empenhamento, deverão contemplar todas as compras realizadas em razão da Calamidade Pública, independente de valor, contendo: nota de empenho, descrição quantitativa dos produtos e/ou serviços contratados, valor bruto, encargos e valor líquido, conta bancária pagadora, número da operação (cheque ou controle de transferência), nota fiscal e demais documentos comprobatórios exigidos pelo tribunal de Contas do Estado da Paraíba, deforma ordenada na ordem e disciplinada em único arquivo, em formatação pdf, de cada despesa.



# Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



§2º Poderá ser designado serviços extraordinários a servidores municipais, custeados com recursos do COVID-19, **desprovido de custos adicionais** em obediência ao Estatuto Constitucional art. 37, se não vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impressoalidade**, **moralidade**, publicidade e eficiência, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a **acumulação remunerada** de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observando em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

**Art. 2º** Todas as despesas realizadas em desacordo com o disposto a Súmula Vinculada 13 de STF, serão consideradas lesivas e irregulares para efeito de julgamento por prte dos Órgãos de fiscalização, passivas de imputação de débito, se não vejamos:

## Súmula Vinculante 13

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função



# **Prefeitura Municipal de Emas** **Estado da Paraíba**



gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Emas-PB, 30 de novembro de 2020.

  
**José William Segundo Madruga**  
Prefeito Constitucional